DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE 2026

Fundo: **GRIF CRÉDITO PULVERIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 31.030.854/0001-44
1ª Integralização de Cotas: **03/07/2023**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$10.279.386,25	26.507	135,89%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$9.394.133,32	26.484	124,19%
Total	R$19.673.519,57	52.991	260,08%
PDD	R$12.771.740,19		168,84%

Outros Ativos	R$691.521,65	0	9,14%
Passivo	R$ 36.942,36	0	0,49%
Patrimônio líquido	R$ 7.564.416,41	0	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
3.419	**R$1.393.535,70**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	3.419	0	0,00%	00	00,00%	R$1.393.535,70
Total	**3.419**	**0**	**0,00%**	**00**	**00,00%**	**R$1.393.535,70**

[1] validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 1513 recebíveis, que representam a totalidade de 3419 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

O processo de verificação do lastro trimestral está em andamento, e as informações serão reapresentadas após a conclusão das análises.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	3.351	R$13.226.344.526,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

Fundo: GRIF CRÉDITO PULVERIZADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 31.030.854/0001-44
Data base: 31/03/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve ajuizamento.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Os critérios para concessão de créditos permanecem os mesmos descritos no regulamento. De forma resumida, esses critérios são: que a data de vencimento dos direitos creditórios não seja posterior à data de encerramento do Fundo e que o Fundo só possa adquirir direitos creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão. O portfólio do Fundo, com referência à data de 31/03/2026, apresenta a seguinte distribuição de direitos creditórios: Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A. (6,44% dos direitos creditórios), Fênix Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (12,19% dos direitos creditórios), Parati - Crédito Financiamento e Investimento S.A. 36,86% dos direitos creditórios) e Trípoli NPL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (44,51% dos direitos creditórios).

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração de garantia.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não se aplica

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não se aplica

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Durante este trimestre, ocorreram poucos pré-pagamentos. Esses pagamentos não afetam o patrimônio líquido do Fundo, uma vez que tanto os pagamentos quanto o patrimônio líquido são calculados com base no valor presente dos direitos creditórios.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não se aplica

b) motivação da alienação;

Não se aplica

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve descontinuidade.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não houve fatos que gerem liquidação ou amortização antecipada.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não há classe destinada ao público geral.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não há classe destinada ao público geral.

RUBENS AIELLO PADILLA:30962597805
Assinado de forma digital por RUBENS AIELLO PADILLA:30962597805
Dados: 2026.05.04 09:17:02 -03'00'

ERIC SAKAI MONMA:22793700851
Assinado de forma digital por ERIC SAKAI MONMA:22793700851
Dados: 2026.05.01 12:53:28 -03'00'

GRIF CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

CNPJ: 39.314.405/0001-30